EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0580/2026

Trata-se do Projeto de Lei nº 0580/2026, de autoria do DeputadoRodrigo Fachini, cujo objetivo é instituir a “Política Estadual de Incentivo à Leitura Acessível para Pessoas com Deficiência no Estado de Santa Catarina”.

Compulsando os autos, verifica-se que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de setembro de 2026e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, na forma regimental, fui designado à relatoria.

De início, destaco que a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente em seu art. 68[1], já prevê mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, visando assegurar às pessoas com deficiência o acesso à leitura e à informação.

Nesse contexto, considerando a existência de legislação federal que disciplina a matéria, mostra-se necessária a obtenção de informações acerca das medidas de acessibilidade à leitura já implementadas no Estado de Santa Catarina, a fim de verificar a existência de políticas públicas e iniciativas estaduais equivalentes, bem como avaliar se a política proposta acrescenta instrumentos relevantes aos mecanismos já existentes e se contempla adequadamente as necessidades técnicas de acessibilidade das pessoas com deficiência.

Diante de todo o exposto, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, solicito, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA EXTERNA à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que encaminhe as manifestações da Secretaria de Estado da Educação, daFundação Catarinense de Educação Especial e daFundação Catarinense de Cultura**, a respeito da existência de políticas, programas e ações voltados à promoção da leitura acessível no Estado, bem como sobre a pertinência das medidas propostas, **especialmente quanto à eventual sobreposição com iniciativas existentes** e à necessidade de aperfeiçoamentos técnicos no Projeto de Lei nº 0580/2026.

Sala das Comissões,

DeputadoMatheus Cadorin
Relator

---

[1]Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

§ 1º Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis.
§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.
§ 3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 10/11/2026, às 14:36.